



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



INSTRUMENTO CONTRATUAL DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS Nº 028/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E, DE OUTRO LADO COMO CONTRATADA JB ENTULHO LTDA.

Processo nº: 23117.002564/2015-60

Pregão Eletrônico nº: 027/2015

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Reitor, Elmiro Santos Resende, nomeado pelo Decreto Presidencial de 30 de novembro de 2012, portador da Cédula de Identidade nº M-154.253 SSP/MG, e do CPF nº 937.617.328-72, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Ceará, nº 836, Bairro Umuarama, CEP 38.402-018, e, de outro lado, a empresa **JB ENTULHO LTDA**, inscrita no CNPJ 86.399.581/0001-00, estabelecida na cidade de Uberlândia-MG na Rua: Laura Nita Cruz, 221, Bairro: Distrito Industrial, CEP: 38.402-351, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócia Proprietária a Sra. Cristina de Oliveira Gonçalves Zuza, portador da Carteira de Identidade nº M-5.102.927 e inscrito no CPF sob o nº 744.821.496-91 e, perante as testemunhas "in fine" firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de serviços, de acordo com as formalidades constantes do Processo de Licitação nº 23117.002199/2015-93, na modalidade Pregão Eletrônico nº 030/2015, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, demais normas pertinentes e aplicáveis à matéria, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Locação de equipamentos especializados em retirada de entulhos de obras e de outros locais, com caminhões basculantes com capacidade mínima de 6 metros cúbicos para transporte de terra e outros materiais, bem como horas de máquinas do tipo carregadeira e retroescavadeira, para execução de serviços de aterro, desaterro, escavação de valas, etc., incluindo a mão de obra dos operadores, conforme Projeto Básico, parte integrante deste Instrumento, como se aqui estivesse integralmente transcrito.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS

- 2.1. Os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas na Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, e nos demais documentos que fazem parte do Processo nº 23117.002564/2015-60.
- 2.2. Quando do início das atividades, a **CONTRATADA** indicará um preposto, que ficará responsável pelo gerenciamento deste contrato, para soluções de problemas inerentes à execução de seu objeto.
- 2.3. Reserva-se à **CONTRATANTE** o direito de impugnar a qualquer tempo, aqueles que, no seu entendimento, não preencha os requisitos exigíveis para o desempenho dos serviços pertinentes;
- 2.4. Exigir da **CONTRATADA**, mediante notificação formal, independentemente de justificativa, a retirada imediata de qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da **CONTRATANTE**, devendo sua substituição ocorrer no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas;
- 2.5. A **CONTRATADA** instruirá seu Preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da **CONTRATANTE** inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. Visando a execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE**, se obriga a:
 - 3.1.1. Designar fiscais com responsabilidade e autoridade para acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento dos serviços, representando-a em todos os assuntos relacionados com a execução dos serviços objeto da licitação;
 - 3.1.1.1. A fiscalização dos serviços será realizada por servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
 - 3.1.2. Prestar todas as informações que lhe forem requeridas pela **CONTRATADA**, e que sejam indispensáveis à execução dos serviços;
 - 3.1.3. Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução deste Projeto;
 - 3.1.4. Efetuar mensalmente o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 3.1.5. Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** para execução dos serviços, proporcionando todas as facilidades para que esta possa executar os serviços, objeto deste Projeto;
 - 3.1.6. Exigir da **CONTRATADA**, mediante notificação formal, independentemente de justificativa, a retirada imediata de qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Universidade Federal de Uberlândia;
 - 3.1.7. Disponibilizar pessoa responsável para o recebimento e devolução do equipamento no local e horário previamente acordado com **CONTRATADA**;
 - 3.1.8. Deixar a plataforma disponível para o recolhimento no horário previamente acordado;
 - 3.1.9. Avisar com antecedência, qualquer alteração no horário de devolução, no caso de contratação subsequente ou cancelamento de diária(s);
 - 3.1.10. Comunicar imediatamente a **CONTRATADA** e discriminar, por escrito (fax ou e-mail) ou por telefone, a ocorrência de defeito no equipamento, através de Abertura de Chamado, conforme Anexo IV do Projeto Básico;
 - 3.1.11. Indenizar as peças danificadas do equipamento locado, desde que seja comprovada a má utilização da plataforma pelos operadores da **CONTRATANTE**, através de laudo emitido e assinado por responsável técnico pela **CONTRATADA** e de confirmação por pessoa designada pela **CONTRATANTE**.
- 3.2. Visando a execução do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:
- 3.2.1. Iniciar as atividades imediatamente após a emissão da Ordem de Início das Atividades, que será expedida pela Prefeitura Universitária da **CONTRATANTE**;
 - 3.2.2. Possuir veículo próprio para transportar as plataformas, identificado com a logomarca da empresa e de acordo com a ANTT ou outro órgão pertinente.
 - 3.2.3. Possuir plataformas para trabalhos em altura próprias;
 - 3.2.4. Designar para a realização dos serviços, pessoas idôneas, funcionários devidamente habilitados e capacitados tecnicamente, com conhecimento das Normas Regulamentadoras devidamente uniformizados e identificados com crachás, para prestar o serviço objeto da licitação;
 - 3.2.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 3.2.6. Refazer o serviço executado quando este não estiver de acordo e não for aceito pela **CONTRATANTE**, sem ônus para a mesma;
- 3.2.7. Ser responsável por quaisquer danos à **CONTRATANTE** (equipamentos, instalações, etc.) por seus funcionários, desde que comprovada sua responsabilidade durante execução dos serviços;
- 3.2.8. Dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- 3.2.9. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- 3.2.10. Atender e repassar, tempestivamente, através de seu preposto/responsável técnico e/ou administrativos, a comunicação das solicitações da **CONTRATANTE**;
- 3.2.11. Pagar tributos Federais, Estaduais e Municipais decorrentes da prestação de serviços que, por Lei, sejam de sua responsabilidade;
- 3.2.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes da execução contratual, incluindo, mão-de-obra, locomoção, salários, encargos sociais, assistência médica, auxílio transporte, auxílio-alimentação, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, fretes e quaisquer outras que forem devidas, relativamente à execução dos serviços e aos empregados, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- 3.2.13. Manter durante toda a execução dos serviços as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Carteiras Profissionais devidamente registradas, apresentando os respectivos comprovantes, sempre que exigidos;
- 3.2.14. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.2.15. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 3.2.16. Designar um preposto que se responsabilizará pelo contato com a **CONTRATANTE**, sendo o elo de comunicação entre as partes, com autonomia para solucionar qualquer situação referente à execução contratual;
- 3.2.16.1. Quando solicitado, o preposto deverá estar imediatamente nas dependências da **CONTRATANTE** para resolver qualquer situação referente à execução do serviço. Na impossibilidade da presença imediata do Preposto, a **CONTRATADA** deve enviar um substituto para o mesmo;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 3.2.17. Disponibilizar telefone celular, fixo e e-mail do preposto para prontidão permanente;
- 3.2.18. Substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou de interesse do serviço público;
- 3.2.19. Executar os serviços programados na Ordem de Serviço, não se admitindo quaisquer modificações sem a aprovação da fiscalização da Prefeitura Universitária;
- 3.2.20. Manter sigilo e confidencialidade de todo o teor das informações a que tiver acesso por força do contrato, sob pena de não o fazendo, responder pelos danos e prejuízos decorrentes da divulgação indevida;
- 3.2.21. Designar pessoa capacitada e habilitada para treinar, no ato da entrega do equipamento, os operadores indicados pela **CONTRATANTE**;
- 3.2.22. Entregar as plataformas em perfeito estado de conservação, com níveis de lubrificantes e água completos, com baterias carregadas e pneus calibrados;
- 3.2.23. Enviar assistência técnica ao local de utilização e/ou substituir o equipamento, no caso de defeito neste, no prazo de 2 (duas) horas a partir da confirmação da Abertura do Chamado pela Prefeitura Universitária. Todas as despesas para manutenção do equipamento e/ou substituição deste correrão por conta da **CONTRATADA**;
- 3.2.24. O tempo a partir da Abertura do Chamado até o funcionamento da plataforma não será considerado como hora de utilização. Estas horas em haver deverão ser repostas de acordo com a programação da Universidade, sem ônus para esta;
- 3.2.25. Não sub-contratar os serviços adjudicados.
- 3.2.26. Recomenda-se que **CONTRATADA** que não tiver matriz em Uberlândia/MG, tenha escritório de apoio na cidade, durante a vigência do contrato, com autonomia ampla, geral e irrestrita, para fiscalização e acompanhamento contratual, inclusive nas tomadas de decisões sobre qualquer assunto referente ao objeto e demais itens deste Termo.
- 3.2.27. Cumprir as obrigações sociais, ou seja:
- 3.2.27.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;



- 3.2.27.2.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da **CONTRATANTE**;
- 3.2.27.3.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse processo licitatório e respectiva apólice, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- 3.2.27.4.** Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;
- 3.2.27.5.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a **responsabilidade** por seu pagamento à Administração da **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste projeto, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**;
- 3.2.27.6.** Responsabilizar-se por quaisquer atos de improbidade administrativa, eventualmente causados por seus empregados nos locais de trabalho ou, ainda que fora deles, vinculados aos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á em **20/07/2015** até **20/07/2016**, podendo, por interesse da **CONTRATANTE**, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, até o limite de 60 meses, conforme dispõe o Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. DO VALOR: A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor estimado mensal de **R\$ 4.374,97 (quatro mil trezentos e setenta e quatro reais e noventa e sete centavos)**, perfazendo um estimado anual de **R\$ 52.499,64 (cinquenta e dois mil quatrocentos e noventa e nove reais sessenta e quatro centavos)**, conforme tabela abaixo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



Item	Descrição dos serviços	QTE.	UNID.	Vr. em reais R\$
1	Locação de 94 horas de máquina do tipo pá carregadeira, conforme projeto básico	1	SV	16.920,00
2	Locação de 94 viagens de caminhão basculante com capacidade para 06 metros cúbicos, distância de transporte até 10 km (ida e volta), conforme projeto básico	1	SV	8.460,00
3	Locação de 87 viagens de caminhão basculante com capacidade para 06 metros cúbicos, distância de transporte acima de 10 km até 50 km (ida e volta), conforme projeto básico.	1	SV	16.679,64
4	Locação de 87 horas de máquina do tipo retroescavadeira, para abertura de valas, conforme projeto básico.	1	SV	10.440,00
Valor Global estimado em reais R\$				52.499,64

5.2. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. A Nota Fiscal/Fatura terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou matriz, salvo se, no caso de tributos e contribuições das filiais, quando, a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua Matriz ou Sede;

5.2.1.1. Os documentos comprovando tal centralização deverão ser fornecidos pelos órgãos competentes, constando da documentação apresentada na Habilitação;

5.2.2. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo máximo de 30 (dias) dias corridos, contados da data de atestamento do documento fiscal, desde que atendidas as exigências deste Edital e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da CONTRATADA.



5.2.2.1. Considerando que a Universidade Federal de Uberlândia efetua os pagamentos através de Ordem Bancária, fica expressamente PROIBIDA a emissão de Duplicatas em seu nome, sendo que, caso haja PROTESTO EM CARTÓRIO, caberá à Universidade além da aplicação de Penalidades conforme Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, pedido de indenização por danos eventualmente decorrentes do Protesto.

5.2.2.2. Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, o Agente da Universidade fará a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação e antes de cada pagamento a ser feito pela CONTRATANTE, a qual deverá manter este seu Cadastro atualizado.

5.2.3. Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal).

5.2.4. O atestamento será feito pelo encarregado de receber o Objeto deste Edital, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas.

5.2.5. No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.

5.2.6. Poderá ser deduzido da Fatura / Nota Fiscal o valor de multa aplicada. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da CONTRATADA, o valor deduzido será devolvido.

5.2.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, ou seja:

- PTRES: 87634
- Elemento de Despesa: 3390-39
- Fonte: 112
- Nota de Empenho: 2015NE802003-12, datada de 26 de junho de 2015.

6.2. As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1. Contrato poderá ser reajustado desde que, obedeça ao interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da Proposta;

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do último reajuste ocorrido.



- 7.3. Os preços contratados referentes a insumos e materiais (**Módulo 03 do Anexo III-A da IN 6 de 23 de dezembro de 2013**) poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela adjudicatária, tendo como limite máximo a variação do IPCA/IBGE ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta ou do último reajuste.
- 7.4. Os reajustes serão precedidos de solicitação da **CONTRATADA**;
- 7.4.1. No caso de reajuste, o mesmo deverá ser apresentado antes da assinatura do termo de prorrogação de vigência contratual, sob pena de preclusão do direito.
- 7.5. Quando da solicitação de reajuste, este somente será concedido mediante negociação entre as partes, considerando-se:
- 7.5.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública;
- 7.5.2. As particularidades do contrato em vigência;
- 7.5.3. A disponibilidade orçamentária da UFU.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREPOSTO

- 8.1 A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração onde deverá constar o nome completo, nº CPF, do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;
- 8.2 O preposto, uma vez indicado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o Contrato, para assinar, juntamente com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes a execução do contrato no que lhe for competente;
- 8.3 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados;
- 8.4 A **CONTRATADA** orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Universidade, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelos servidores na condição de representante da **CONTRATANTE**;
- 9.2 Serão nomeados os seguintes fiscais:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



Nome do Fiscal	Função	CPF	SIAPE	LOTAÇÃO
Reges Eduardo Franco Teodoro	Gestor do Contrato	261.501.076-04	0413460	PREFE
Geraldo Toshio Matumoto	Fiscal Administrativo do Contrato	164.666.498-14	1494265	DIEFI
Laura Chiovato Silva	Fiscal Administrativo do Contrato	067.366.986-69	1651826	DIEFI
Rodrigo Samuel Ribeiro	Fiscal Administrativo do Contrato	083.170.416-03	1913924	DIEFI
Paulo Roberto Aparecido Fernandes	Fiscal Técnico do Contrato	120.787.941-04	0412079	DIEFI
Carlos Humberto Correia	Fiscal Técnico do Contrato	491.463.786-34	0413120	DIEFI

9.3 Aos fiscais compete verificar e controlar assuntos referentes a horário, folha de ponto, faltas, licença, recessos, férias e demais assuntos afins junto à **CONTRATANTE**.

9.3.2 Orientar os técnicos quanto à execução dos serviços e cuidar para que cumpram todos os seus deveres, mantendo a planilha de rotina de trabalho atualizada.

9.3.3 Fiscalizar o comparecimento dos empregados vistoriando diariamente as folhas de presenças.

9.4 A **CONTRATADA** deverá manter um preposto aprovado pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la **administrativamente**, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF, do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

9.4.1 Conforme determina o art. 68 da Lei 8.666/93, o preposto deverá ficar no local de prestação dos serviços (a **CONTRATANTE**, POR MEIO DA Prefeitura Universitária indicará o local), sempre a disposição da **CONTRATADA** estando apto a esclarecer toda e qualquer questão relacionada aos serviços prestados e ao contrato firmado entre as partes.

9.5 O preposto, uma vez indicado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o Contrato, para assinar, juntamente com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes a execução do contrato no que lhe for competente.



9.6 A **CONTRATANTE** orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da **CONTRATADA**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho.

9.7 Caberá, ainda, ao Preposto:

9.7.1 Responsabilizar por todos os controles referentes à execução contratual;

9.7.2 Fazer relatórios e apontamentos de interesse a execução contratual, entregando-os a **CONTRATANTE**, quando solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Instrumento, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência.

10.1.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido no Edital e na proposta da Universidade, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

10.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.

10.1.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Universidade federal de Uberlândia, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.1.6. Impedimento de licitar e de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

10.1.6.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.

10.1.6.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente.

10.1.6.3. Comportar-se de modo inidôneo.

10.1.6.4. Fizer declaração falsa.



10.1.6.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

10.1.7. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

10.1.7.1. Pela não prestação dos serviços, caracterizando-se a falta se o início das atividades não se efetivar dentro do prazo estabelecido na OS - Ordem de Serviço e não houver qualquer justificativa ou comunicação por parte da CONTRATADA;

10.1.7.2. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

10.1.7.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.1.8. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

11.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATANTE com a antecedência mínima de 30 (trinta) dia.

11.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

11.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União/DOU, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ainda que modificados os domicílios das partes, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente Contrato em todas as suas Cláusulas, por si e seus sucessores, dando-o por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.

Uberlândia, 20 de julho de 2015.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE
UBERLÂNDIA**

Elmiro Santos Resende
Reitor

**JB
ENTULHO LTDA**

Cristina de Oliveira Gonçalves Zuza
Sócia Proprietária

TESTEMUNHAS

Nome: Tarcísio Fernandes de Paula
CPF: 029.938.376-80

Nome: Ferdinando Lisboa Andrade
CPF: 077.602.166-45